



Protocolado em: PL - 80/2020 21/08/2020 11:11	DISPONIBILIZADO EM: 21/Agosto/2020
--	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder Viagens Técnicas Orientadas para jovens agricultores integrantes de famílias de produtores rurais de pequenas propriedades localizadas no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Sabendo-se da realidade que envolve os jovens agricultores, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), procura oferecer uma possibilidade de qualificação diferenciada, buscando conhecer as diversidades agrícolas e outras culturas.

Objetivando estimular o ensino prático, agregado a novos conhecimentos e experiências agrícolas, o Município colherá também os benefícios de uma agricultura local forte, pois, gerando aperfeiçoamento e desenvolvimento dos agricultores, os mesmos aumentarão a sua produção agrícola, diversificarão suas propriedades, gerarão empregos, maior rentabilidade e conseqüentemente, melhor qualidade produtiva, condições de trabalho e de vida, a autoestima aumentará, resultando assim na permanência das futuras gerações no campo, diminuindo o êxodo rural.

Outrossim, aproximar os agricultores locais de novos conhecimentos e possibilidades sob a orientação de servidores integrantes do Corpo Técnico da Secretaria, ensinará que a SMAPA continue apoiando e ampliando as políticas públicas de fomento, através de seus programas para o fortalecimento da agricultura familiar, trazendo maior visibilidade às atividades agropecuárias.

É visível o resultado positivo diretamente nas propriedades onde foram aplicados os conhecimentos recebidos após uma viagem técnica, situação esta, que já ocorreu para produtores da região, e é esta oportunidade, que a Administração Municipal quer oportunizar à todos.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 80/2020

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Dispõe sobre a concessão de Viagem Técnica Orientada para jovens agricultores, integrantes de famílias de produtores rurais de pequenas propriedades localizadas no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Viagem Técnica Orientada para jovens agricultores, integrantes de famílias de produtores rurais de pequenas propriedades localizadas no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de estimular o ensino prático e o conhecimento diversificado sob a orientação do Corpo Técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA).

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se pequena propriedade o imóvel rural com área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º A classificação de pequena propriedade é definida pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e leva em conta o **módulo fiscal** e não apenas a metragem, sendo que, no Município de Caxias do Sul, 1 (um) módulo fiscal equivale a 12 (doze) ha.

§ 3º Considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme define a Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Poderá ser concedida 1 (uma) Viagem Técnica Orientada por ano, para até 10 (dez) jovens agricultores e 02 (dois) servidores integrantes do Corpo Técnico da SMAPA.

§ 1º O destino da viagem será definido pela SMAPA e deverá ser submetido ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)**.

§ 2º O Município será responsável por custear o transporte e a estadia da viagem, sendo que as despesas pessoais de cada participante serão de sua responsabilidade.

Art. 3º Os jovens agricultores interessados em participar da Viagem Técnica Orientada devem preencher a ficha de inscrição junto à SMAPA e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

I - residir na área rural do Município de Caxias do Sul, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, há mais de 3 (três) anos;

II - possuir **mais de 70% (setenta por cento)** da renda familiar oriunda da agricultura;

III - não possuir, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, e

IV - utilizar mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade.

§ 1º A comprovação do disposto no inciso I, será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II, será realizada mediante apresentação autenticada dos seguintes documentos:

a) declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural, e

b) declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró-labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada por meio da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).

§ 4º Caso hajam mais inscritos do que as vagas existentes será utilizado como critério de classificação as menores rendas brutas per capita familiar, dentre os inscritos, com posterior sorteio, caso necessário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), serão os responsáveis pela análise das inscrições, fiscalização, acompanhamento e a respectiva escolha dos participantes com base no resultado dos documentos entregues, cabendo:

I - à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA):

a) receber as inscrições e conferir se a documentação está completa;

b) encaminhar as inscrições para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

c) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados, e

d) manter arquivo com a documentação referente a cada participante inscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º O planejamento e a organização das atividades a serem realizadas durante a Viagem Técnica Orientada competem ao corpo técnico da SMAPA, responsável pelo roteiro, bem como o acompanhamento dos selecionados.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, o corpo técnico da SMAPA será responsável por divulgar o relatório da viagem realizada, com a devida publicação no *site* oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA:

Órgão: 02 - Executivo Administração Direta.
Unidade: 18 - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Dotação Orçamentária: 02.18.20.606.0012-2152
Rubrica: 33.90.39.00.00.00.1002

Art. 6º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL